



Agravo de Instrumento nº 0002007-42.2016.8.14.0000

Agravante: American Life Companhia de Seguros (Adv. Maria Amélia Saraiva e Flávia Isadora Ribeiro Gomes)

Agravados: Nelma Lúcia Lira de Carvalho (Adv. João Rogério da Silva Rodrigues) e IMG

Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (Adv. Djalma de Andrade)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por American Life Companhia de Seguros contra a decisão proferida pelo juízo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém, nos autos da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais ajuizada por Nelma Lúcia Lira de Carvalho.

A agravada ajuizou a Ação pleiteando o pagamento de indenização securitária em razão de invalidez por doença, bem como indenização por danos materiais e morais.

A decisão agravada determinou que a autora juntasse aos autos os documentos referentes ao procedimento administrativo de aposentadoria por invalidez e ato de aposentadoria de invalidez emitido pelo Município de Belém e, na hipótese de serem juntados os documentos, indeferiu a nova prova pericial solicitada pela agravante, diante de sua desnecessidade.

Insurgindo-se contra esta decisão, a agravante interpôs o presente agravo de instrumento, defendendo a necessidade da prova pericial.

Aduz que para que a segurada tenha direito a receber o valor do capital segurado previsto em contrato de seguro, deve enquadrar-se nos termos da cobertura de invalidez funcional permanente e total por doença, o que não restou comprovado.

Em razão dos fatos acima, requereu a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso, para que seja deferida a realização da prova pericial médica.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido, às fls. 179/180.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 182/185.

É o relatório necessário.

Voto

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por American Life Companhia de Seguros contra a decisão proferida pelo juízo da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém, nos autos da Ação ajuizada por Nelma Lúcia Lira de Carvalho, pleiteando o pagamento de indenização securitária em razão da sua invalidez por doença, bem como indenização por danos materiais e morais.

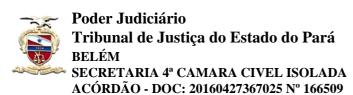
No presente caso, a decisão agravada apenas determinou que a autora da ação juntasse aos autos os documentos do procedimento administrativo de aposentadoria por invalidez e ato de aposentadoria de invalidez emitido pelo Município de Belém e, caso houvesse a juntada desses documentos, indeferiu a nova prova pericial solicitada pela agravante, diante de sua desnecessidade.

Não vislumbro como referida decisão possa acarretar lesão grave e de difícil reparação à agravante, já que, se a agravada comprovar que foi aposentada por

Fórum de: BELÉM Email: sccivi4@tjpa.jus.br

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Souza Fone: (91)3205-3347





invalidez, torna-se desnecessária a realização de nova perícia médica para aferir a sua incapacidade para fins de indenização securitária.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VIDA/INVALIDEZ. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA PARA INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELO INSS. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO PROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70054171145, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 19/04/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. SEGURO DE VIDA. INVALIDEZ RECONHECIDA. APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE NOVA PROVA PERICIAL PARA AFERIR A INCAPACIDADE DO AUTOR. RECURSO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70053045654, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 12/03/2013)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VIDA/INVALIDEZ. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA PARA INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA PELO INSS. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (Agravo N° 70050487404, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Julgado em 27/09/2012)

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada.

É o voto.

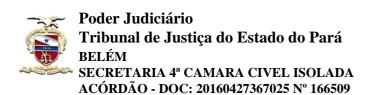
Belém,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargador Relator

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347





Agravo de Instrumento nº 0002007-42.2016.8.14.0000

Agravante: American Life Companhia de Seguros (Adv. Maria Amélia Saraiva e Flávia Isadora Ribeiro Gomes)

Agravados: Nelma Lúcia Lira de Carvalho (Adv. João Rogério da Silva Rodrigues) e IMG Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (Adv. Djalma de Andrade)

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DE VIDA. AÇÃO DE COBRANÇA. COBERTURA PARA INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR DOENÇA. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. DESNECESSIDADE, CASO SEJA COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO SERVIÇO PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- 1. A agravada ajuizou Ação em face da Seguradora pleiteando o pagamento de indenização securitária em razão da sua invalidez por doença, bem como indenização por danos materiais e morais.
- 2. A decisão agravada determinou que a autora da ação juntasse aos autos os documentos do procedimento administrativo de aposentadoria por invalidez e ato de aposentadoria de invalidez emitido pelo Município de Belém e, caso houvesse a juntada desses documentos, indeferiu a nova prova pericial solicitada pela agravante, diante de sua desnecessidade.
- 3. Não vislumbro como referida decisão possa acarretar lesão grave e de difícil reparação à agravante, já que, se a agravada comprovar que foi aposentada por invalidez, torna-se desnecessária a realização de nova perícia médica para aferir a sua incapacidade.
- 4. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pela Exm^a. Sra. Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347